



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

DECISÃO

Processo nº: 0779275-97.2022.8.04.0001

Procedimento Comum Cível

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Requerido: Banco Safra S/A, Banco Agibank S/A, Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Valor Sociedade de Crédito Ao Micro Empreendedor Ltda, Qi Sociedade de Crédito Direto S/A, Pintos S.a. Crédito, Financiamento e Investimento, Facta Financiera S.a Crédito Financiamento e Investimento, Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.a, Banco Panamericano S/A, Banco Daycoval S/A e Crefisa S.a.

Vistos e etc.

Analisando o feito verifíco que houve alguns equívocos na decisão que passo a retificar:

Onde se lê:

A presente ação coletiva sustenta, em síntese, a ilegalidade de contratação oferecida pelos réus de empréstimo consignado a **servidores públicos beneficiários** do Programa Auxílio Brasil.

Lê-se:

A presente ação coletiva sustenta, em síntese, a ilegalidade de contratação oferecida pelos réus de empréstimo consignado a beneficiários do Programa Auxílio Brasil.

Na fundamentação onde se lê:

Dessa forma, impedir que as requeridas ofereçam empréstimos consignados aos **servidores públicos** que fazem jus ao benefício do governo seria o mesmo que violar direitos e a garantias constitucionais, previstos em benefício dos próprios **servidores estaduais**, que estariam impedidos de realizar contratos de empréstimos ferindo o direito da liberdade contratual.

Além disso, eventual deferimento de liminar poderia prejudicar o exercício da atividade empresarial das instituições financeiras requeridas, tendo em vista que as outras instituições que não fazem parte da lide terão oportunidade de oferecer empréstimos para os referidos **servidores** causando um verdadeiro desequilíbrio Econômico.

Lê-se:

Dessa forma, impedir que as requeridas ofereçam empréstimos



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DO TRABALHO

consignados aos **beneficiários do Programa Auxílio Brasil** que fazem jus ao benefício do governo seria o mesmo que violar direitos e a garantias constitucionais, previstos em benefício dos próprios **consumidores beneficiários do Programa Auxílio Brasil**, que estariam impedidos de realizar contratos de empréstimos ferindo o direito da liberdade contratual.

Além disso, eventual deferimento de liminar poderia prejudicar o exercício da atividade empresarial das instituições financeiras requeridas, tendo em vista que as outras instituições que não fazem parte da lide terão oportunidade de oferecer empréstimos para os referidos **beneficiários do Programa Auxílio Brasil** causando um verdadeiro desequilíbrio Econômico.

Quanto ao restante da decisão, mantenho e ratifico.

Manaus, 26 de outubro de 2022.

Rosselberto Himenes
Juiz de Direito